

OS COMBATES DO JOVEM ALBERT CAMUS: A CONSTRUÇÃO DAS LUTAS POR DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E ACESSO À EDUCAÇÃO*

André Luiz Pereira Spinieli*

Resumo: Ao escolher o lado da justiça para permanecer fiel à sua terra natal, Albert Camus afirmou sua intolerância orgânica às injustiças, que provocaram o absurdo da condição humana e a ausência de respostas efetivas aos questionamentos da existência. O filósofo se engajou em projetos sociopolíticos em prol da materialização de direitos humanos subtraídos dos povos argelinos durante a marcha colonizatória francesa, dentre os quais o acesso à educação. Por meio de pesquisa descritiva documental, o objetivo deste artigo é analisar os combates travados na juventude camuseana com o intuito de garantir aos muçulmanos o direito à educação, como via de superação do absurdo.

Palavras-chave: Albert Camus. Educação. Absurdo. Revolta. Direitos humanos.

LES COMBATS DU JEUNE ALBERT CAMUS: LA CONSTRUCTION DES LUTTES POUR LES DROITS DE L'HOMME, CITOYENNETÉ ET L'ACCÈS À L'ÉDUCATION

Résumé: En choisant le côté de la justice pour rester fidèle à sa terre, Albert Camus a affirmé son intolérance organique aux injustices, ce qui a provoqué l'absurdité de la condition humaine et l'absence de réponses efficaces aux questions de l'existence. Le philosophe s'est engagé dans les projets sociopolitiques en faveur de la matérialisation des droits de l'homme soustraits aux peuples algériens lors de la marche de la colonisation française, mettant en avant l'accès à l'éducation. A travers d'une recherche documentaire descriptive, l'objectif de cet article est d'analyser les combats menés par la jeunesse camusienne afin de garantir aux musulmans le droit à l'éducation, comme moyen de surmonter l'absurde.

Mots-clés: Albert Camus. Éducation. Absurde. Révolte. Droits de l'homme.

Introdução

A experiência engajada de Albert Camus (1913-1960) nasceu em conjunto à sua aversão orgânica às injustiças (CAMUS, 1965a, p. 803), resultado de sucessivos

* Este artigo tem como fonte principal as reflexões tecidas no âmbito do projeto de pesquisa denominado "Rascunho de uma tragédia moderna: a existência estrangeira como expressão do absurdo em Camus", que se encontra em andamento, desenvolvido junto ao convênio educacional firmado entre o Instituto Agostiniano de Filosofia (IAF – Franca) e o Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA – Belo Horizonte), sob orientação da Prof.^a Me. Ana Cecília Faleiros de Pádua Ferreira, a quem agradeço pelas contribuições para o entendimento do pensamento de Albert Camus.

* Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Professor na disciplina "Regime Internacional de Direitos Humanos", do curso de Relações Internacionais da mesma Universidade. Coordenador do Grupo de Estudos em Filosofia e Direitos Humanos (GEFIDH), vinculado à UNIP/Manaus. Bolsista CAPES/DS. E-mail: andre.spinieli@unesp.br.

combates sociais e políticos travados em nome da realização dos direitos humanos dos povos argelinos, submetidos de forma diária e carnal à privação dos direitos de cidadania pelo regime de colonização francês (LÉVI-VALENSI; ABBOU, 1978, p. 537). Por detrás dos textos críticos e das crônicas que escrevera para os periódicos de denúncia social por onde passou na condição de jornalista ou mesmo em sua proximidade com o cotidiano dos tribunais, apesar de não ser jurista, Camus se desenhou na história do pensamento moderno como um filósofo revoltado contra os efeitos nocivos dos regimes de exceção sobre a mentalidade social, a condição de estrangeiro do homem no âmbito da existência e o exílio da racionalidade junto ao absurdo (CAMUS, 2016, 2018, 2019). Adepto do pensamento mediterrâneo e influenciado pela estética solar do *grand-midi*, o autor abriu importantes vias para analisar a realidade e introduzir a reflexão sobre os diferentes tipos de violações de direitos humanos (JOSÉ, 2014, p. 193).

Na gênese de um pensamento de matriz existencialista, a ideia de absurdo desenvolvida no âmbito da filosofia camuseana se assenta enquanto o sentimento do vazio, ou seja, a náusea que atinge o homem ao se ver lançado em um mundo irracional, contraditório e marcado por episódios de injustiças que atingem os mais vulneráveis (JOSÉ, 2009, p. 39-40). O movimento que faz do homem um sujeito exilado de suas próprias convicções revelam o sentimento do absurdo, que se fundamenta na impossibilidade de se obter respostas concretas e efetivas em relação aos questionamentos centrais da existência humana (CAMUS, 2020a, p. 20). Assim, na perspectiva camuseana, o absurdo não é um elemento intrínseco ao homem ou mesmo ao mundo, mas depende diretamente de um e de outro, como o único vínculo entre os dois, de modo que o absurdo se encontra na presença comum entre o homem e o mundo (CAMUS, 2020a, p. 20).

No entanto, o sentimento de absurdidade não é um fator exclusivamente vinculado às questões puramente existenciais, já que também se revela como a base para uma crise inegável de paradigmas educacionais, políticos, científico e jurídicos (MACHADO, 2012, p. 184), que se conformam com silêncios despropositados frente aos anseios humanos. Os combates da juventude camuseana, pensados e praticados a partir de sua participação como cronista de jornais argelinos, não apenas permitiram ao autor um espaço para a realização de sucessivas denúncias sociais quanto à condição humana dos cabilas, mas também foram fundamentais para formatar um novo cenário

de direitos humanos e cidadania para os muçulmanos da Cabília, região argelina assolada pela miséria, pela fome e pela subtração de direitos. Com isso, Camus demonstrou que a mudança social é possível, desde que seja por meio da revolta contra o sentimento do absurdo (CAMUS, 2020b, p. 39).

Partindo-se desse panorama histórico, social e político, o objetivo deste trabalho é analisar as lutas travadas por Albert Camus ao longo de sua juventude em nome do acesso à educação dos muçulmanos situados no território argelino da Cabília, tendo como quadro referencial o binômio absurdo-revolta e os retratos da miséria argelina apresentados pelo autor em seus ensaios filosóficos, romances, peças teatrais, crônicas e textos jornalísticos. Metodologicamente, o artigo se fundamenta na pesquisa descritiva documental, em que o desenvolvimento é realizado de acordo com a abordagem literária e fática do autor sobre as problemáticas de justiça, direitos humanos e acesso à educação. Para isso, o trabalho se constrói em dois capítulos. No primeiro, analisa-se a ideia do absurdo como uma estética da realidade moderna. No segundo, propõe-se a observância das lutas do jovem Camus em prol do acesso à educação pelos povos árabes cabilas.

1. O absurdo como estética da realidade

E foi por isso que decidir recusar tudo o que, de perto ou de longe, por boas ou más razões, faz morrer ou justifica que se faça morrer.

— Albert Camus,

A peste

Contrariamente àqueles que fizeram filosofia nos salões franceses para uma minoria com características hegemônicas, Albert Camus sempre rejeitou o rótulo de filósofo e, ainda mais, de filósofo existencialista (CAMUS, 1965b, p. 1427), posicionando-se como um romancista. De fato, a construção do pensamento camuseano está vinculada às diferentes categorias filosóficas que demarcaram o existencialismo enquanto um movimento de contestação sociopolítica e metafísica cuja proposta central era justamente colocar em questionamento os caminhos abertos à degeneração da humanidade após a ascensão totalitária, sobretudo pela naturalização dos crimes de lógica, que tiveram por efeito fazer com que a filosofia, as artes e o direito fossem instrumentalizados e se tornassem aptos "até mesmo para transformar assassinos em juízes" (CAMUS, 2020b, p. 13). No entanto, a convivência com as injustiças e a gênese

do sentimento da revolta não nasceu no filósofo apenas nesse período, já que, na condição de um *pied-noir*¹⁶⁵, Camus presenciou de perto as violações de direitos humanos e da cidadania dos povos argelinos imersos na colonização francesa.

Por meio de seus escritos revoltados com os trilhos pelos quais a condição humana caminhava, Camus assentou seu espaço na história da filosofia ocidental por meio da colocação em evidência da absurdidade que tomava as práticas de aviltamento da dignidade humana levadas a cabo tanto pelos franceses colonizadores quanto pelos regimes de extrema direita e esquerda que inundaram a política europeia do último século (JOSÉ, 2014, p. 90; CAMUS, 2018, p. 23). Nesse sentido, o desenvolvimento de uma filosofia preocupada com os rumos da existência se apresenta como um grito de alerta ao homem moderno, a fim de que esse sujeito histórico retome as rédeas da existência e se revolte perante todo o absurdo. O filósofo-artista introduziu sua filosofia do absurdo nas entrelinhas dos romances e ensaios de matriz existencial, a partir dos quais não apenas denuncia a condição do homem moderno, mas também revela sua proximidade e paixão pelo combate contra as injustiças e pela necessidade de fornecer guias para a emancipação sociopolítica e existencial humana (JOSÉ, 2009, p. 39-40).

Preocupada com a felicidade do homem, a filosofia camuseana teve como ponto de partida a desconfiança de qualquer sistema que anunciasse a consolidação de um paraíso terrestre, já que esse cenário de falsas esperanças seria suficiente para trazer o conformismo, a perda do senso crítico e, conseqüentemente, a validação das diferentes dimensões das injustiças às quais os homens estão submetidos (JOSÉ, 2009, p. 39). A partir de uma visão camuseana, a manifestação do sentimento do absurdo se traduz na realidade como a angústia que afeta o homem ao se perceber lançado em um mundo no qual a irracionalidade, o vazio e a contradição tomam o espaço das respostas efetivas aos principais questionamentos da existência, que vão desde a dúvida sobre a origem da humanidade até o motivo pelo qual existimos (JOSÉ, 2009, p. 39-40; CAMUS, 2020a, p. 16). Como representação da estrangeiridade da existência, o absurdo camuseano se revela como parcela indissociável de um universo "repentinamente privado de ilusões e de luzes" (CAMUS, 2020a, p. 20), no qual o "divórcio entre o homem e sua vida, o ator e seu cenário é propriamente o sentimento do absurdo" (CAMUS, 2020a, p. 20).

¹⁶⁵ O termo *pied-noir* faz referência às pessoas que nasceram na Argélia durante o período de colonização francesa, que perdurou de 1830 a 1962.

Em outros termos, seria dizer que o absurdo é uma característica essencial do homem que está-no-mundo, de modo que essa categoria filosófica acaba por coincidir com a própria condição humana (SARTRE, 2005, p. 119). Ao contrário do que escreveu Jean-Paul Sartre, que entendia que a existência era por si só absurda e com quem Camus nutriu longa amizade até que viesse à tona uma ruptura motivada por questões político-ideológicas, o filósofo franco-argelino entendia que o absurdo não está no homem ou no mundo, de forma separada, mas sua existência depende de um e de outro, tratando-se de uma presença comum desses dois elementos na realidade (CAMUS, 2020a, p. 20). Disso parte a afirmativa camuseana no sentido de que o "absurdo nasce desse confronto entre o apelo humano e o silêncio irracional do mundo" (CAMUS, 2020a, p. 43), sendo uma espécie de divórcio entre o espírito humano que deseja e a realidade que não lhe fornece explicações, tendo como efeitos centrais a repetição impensada e o conformismo.

O conformismo perante as injustiças e o cotidiano alienante são elementos que arquitetam o sentimento do absurdo, cuja derrocada depende diretamente da tomada de consciência do homem quanto à realidade que o cerca e da revolta contra tal situação.

Acordar, bonde, quatro horas no escritório ou na fábrica, almoço, bonde, quatro horas de trabalho, jantar, sono e segunda terça quarta quinta sexta e sábado no mesmo ritmo, um percurso que transcorre sem problemas a maior parte do tempo. Um belo dia surge o "por quê" e tudo começa a entrar numa lassidão tingida de assombro. "Começa", isto é o importante. A lassidão está ao final dos atos de uma vida maquinal, mas inaugura ao mesmo tempo um movimento da consciência. Ela o desperta e provoca sua continuação. A continuação é um retorno inconsciente aos grilhões, ou é o despertar definitivo. (CAMUS, 2020a, p. 27)

Do retorno inconsciente aos grilhões da existência moderna à revolta protagonizada a partir da tomada de consciência, o filósofo franco-argelino recorreu à inteligência dos mitos gregos para a construção metafísica da figura do absurdo, encontrando na narrativa sobre a condenação eterna de Sísifo o marco fundamental para ilustrar a condição humana (CAMUS, 2020a, p. 137-141). O discurso mitológico grego narra que Sísifo foi condenado pelos deuses a empurrar incessante e eternamente uma rocha até o ponto mais alto de uma montanha. Ao alcançar o cume do monte, a pedra rolava montanha abaixo por seu próprio peso, de modo que apenas caberia ao condenado retomar desde a base seu trabalho inútil, cansativo e interminável (CAMUS, 2020a, p. 137). A partir da ilustração mitológica, Camus compreende que, se os sentidos

do absurdo da existência são capazes de carregar os homens à realização de atividades repetidamente irracionais ou mesmo à crença na salvação metafísica dos deuses (CAMUS, 2020a, p. 138), a revolta sísifíca contra sua condenação representa a necessária tomada de consciência ao homem, pois "[...] quando abandona os cumes e mergulha pouco a pouco nas guaridas dos deuses, Sísifo é superior ao seu destino" (CAMUS, 2020a, p. 139).

Enquanto estética da realidade, o absurdo consome o homem moderno ao ponto de arremessá-lo no campo dos trabalhos inúteis e sem esperança, como na tragédia sísifíca (CAMUS, 2020a, p. 137-138). O filósofo escreve que a tomada de consciência do herói absurdo acerca de sua própria condição não está contida em sua condenação, mas sim no instante em que desce do rochedo, fixando-se nesse ponto a possibilidade de sua lucidez contra os absurdos de sua condenação (JOSÉ, 2009, p. 43-44). A consciência revoltada de Sísifo faz com que ele seja superior ao seu destino inútil, repetitivo e desgastante, de modo que, ao notar que sua vida surge como aquilo que faz do homem um sujeito superior a todos o mundo que lhe cerca, o herói absurdo constata que a realização humana, a felicidade, está na luta contra o absurdo. Como um apelo ao homem moderno, Camus insere no mito de Sísifo a necessidade de compreender que a revolta está no fato de que o herói "nega os deuses e o seu rochedo" (CAMUS, 2020a, p. 139), tratando-se do método mais eficaz para superar o absurdo, ao invés de retornar inconscientemente aos grilhões da existência.

2. Os combates da juventude camuseana pelo acesso à educação

Uma vez que o absurdo não reside no homem ou no mundo, mas representa o elo entre os dois, é essencial compreender que Camus não enxerga o absurdo apenas em determinadas relações sociais, como aquelas protagonizadas pela política, pelo direito ou pela filosofia. Expressão disso está presente nos combates travados pelo jovem filósofo em prol da emancipação dos povos muçulmanos fixados na Argélia ao tempo da colonização francesa (JOSÉ, 2014, p. 273). A dominação político-cultural exercida sobre os povos argelinos transformou os árabes muçulmanos em verdadeiros estrangeiros em sua terra natal, cabendo a Camus a resistência contra o nacionalismo francês e a produção de misérias econômicas, políticas e jurídicas em territórios argelinos, especialmente na Cabília. No intervalo temporal compreendido entre 1938 e 1940, Camus assumiu a profissão de cronista do jornal argelino *Alger Républicain* e

utilizou seu espaço de destaque na luta pelos direitos humanos para denunciar as políticas francesas responsáveis por subtrair dos povos muçulmanos os direitos de cidadania¹⁶⁶ (LÉVI-VALENSI; ABBOU, 1978, p. 27-28).

Utilizando-se do jornalismo como trincheira para seus combates e reflexões sobre o absurdo ao qual a dignidade humana dos muçulmanos foi reduzida, Camus publicou uma série de onze artigos escritos em resposta ao cenário de miserabilidade dos árabes, intitulada *Misère de la Kabylie* (CAMUS, 1958, p. 16-46). Reproduzindo o impacto de outros combates da juventude camuseana contra os absurdos da existência argelina, nesse conjunto de ensaios o filósofo-artista revelou as diferentes instâncias do estado de violação dos direitos humanos em vigência na Argélia, destacando-se tanto o abafamento francês das sucessivas tentativas de insurgência árabe contra os processos de dominação sociopolítica quanto a produção de injustiças pelos poderes constituídos e por políticos eleitos, que atingiram principalmente os direitos de cunho social, como a educação, o trabalho adequado e o acesso à alimentação (CAMUS, 1958, p. 16-46; FIGUEIREDO, 2017, p. 10).

A tentativa de desconstruir os discursos de autoridade apresentados pelo políticos franceses e argelinos, levada a cabo pelo jovem Camus nas páginas dos jornais *Alger Républicain* e *Soir Républicain*, foi concretizada a partir da visibilidade fornecida pelo filósofo às diferentes problemáticas que afetavam os direitos humanos dos muçulmanos e de outros franco-argelinos (JOSÉ, 2014, p. 31). Com isso, Camus desnudou as diferentes formas de violência e violações de direitos às quais os povos de sua terra natal estavam expostos, que iam desde a miséria até a inacessibilidade aos direitos políticos ou sociais, como a educação (CAMUS, 1958, p. 16-46). O assentamento dessas lutas pelas garantias fundamentais muçulmanas na Cabília inseriram no discurso filosófico camuseano um sentido prático, necessário para operar a ruptura entre o direito inserido no âmbito das leis e aquilo que as normas representam na prática, uma vez que o engajamento de Camus representou sua revolta contra as opressões, sejam aquelas organizadas pelo governo argelino contra funcionários

¹⁶⁶ "Qualquer que seja o domínio abordado, político, cultural ou humano [...] uma mesma vigilância e uma mesma convicção guiam Camus: combater um poder opressor, invocando a emancipação política e social, combater a guerra, ajudar à promoção do homem e as necessidades que ele encarna. [...] As preocupações morais e humana – ou morais porque humanas – estão todas reunidas. [...] O sistema camuseano, por sua vez racional e irracional, mas sempre lógico, está já constituído, tendendo para a circularidade e o encerramento" (LÉVI-VALENSI; ABBOU, 1978, p. 27-28, tradução nossa).

públicos grevistas ou mesmo contra os decretos que reduziram o espectro da cidadania desses povos (LÉVI-VALENSI; ABOU, 1978, p. 171, 225).

Camus não apenas reconheceu que o estado de miserabilidade que atingia os cabilas era fruto de razões econômicas, por ser um território que consumia mais do que produzia, mas também compreendeu que esse fenômeno decorria de uma política colonizatória que apregoava a dominação por meio da subtração da cidadania e dos direitos humanos desses povos (CAMUS, 1958, p. 17). Assim, na trajetória dos combates da juventude camuseana, destaca-se sua participação na luta pela reconstituição da cidadania aos argelinos (FIGUEIREDO, 2017, p. 10; JOSÉ, 2014, p. 36), aqui compreendida essencialmente como o pertencimento a uma nação e o gozo dos direitos políticos. A repercussão dos textos publicados pelo filósofo nas páginas dos jornais argelinos lhe trouxe reconhecimento social, garantindo-lhe a posição de um verdadeiro intelectual argelino. Divisor de águas na resistência camuseana frente aos absurdos da colonização francesa, ao longo do ano de 1936, o filósofo se engajou na construção de uma identidade nacional argelina (YAZBEK, 2010, p. 32). No mesmo ano, é nomeado para o cargo de Ministro de Estado da França a figura de Maurice Viollette, ex-governador argelino, que ficou responsável pelos assuntos da colônia. Como adepto dos movimentos de libertação argelina, Viollette redigiu um projeto de lei que teria por finalidade ofertar a cidadania francesa a aproximadamente sessenta mil argelinos (FIGUEIREDO, 2010, p. 10).

A participação camuseana na tentativa de aprovar o projeto de lei e possibilitar aos muçulmanos o acesso aos direitos políticos foi entoada a partir da redação de um manifesto de intelectuais argelinos em prol do Projeto Viollette (ONFRAY, 2012, p. 401-402), que teria força suficiente para devolver às massas muçulmanas a dignidade humana e a possibilidade de se exprimirem, materializando outros direitos humanos como consequência (CAMUS, 2006, p. 572), que iriam da nacionalidade à possibilidade de aprender. No entanto, para os fins que traçamos neste trabalho, destaca-se o engajamento camuseano para denunciar a condição do ensino cabila e, por conseguinte, garantir aos muçulmanos o acesso à educação. Embora o filósofo não tenha se debruçado especificamente sobre a temática da educação, Camus havia por certo que uma verdadeira dimensão pedagógica poderia ser encontrada na realização da justiça (JOSÉ, 2014, p. 273). Em realidade, mais do que o apoio a uma justiça abstrata, a

educação seria fundamental para a formação dos novos quadros do sindicalismo revolucionário franco-argelino (CAMUS, 2020b, p. 252).

No conjunto de artigos publicados por Albert Camus no jornal *Alger Républicain* como forma de fornecer visibilidade à condição sociopolítica absurda dos cabilas durante o período de colonização francesa, destaca-se o ensaio intitulado *L'enseignement*, no qual o filósofo destaca que o acesso à educação constituía uma urgência para prover a cidadania dos muçulmanos daquela religião, estando praticamente no mesmo nível de relevância que a alimentação exerce na construção da dignidade humana (CAMUS, 1958, p. 33). No contexto de violações de direitos em vigor na Argélia, um país que "não tem escolas, mas não há faltas de fundos para a educação" (CAMUS, 1958, p. 30, tradução nossa), Camus revela que os cabilas rapidamente perceberam que a escola poderia ser um importante instrumento de emancipação social (CAMUS, 1958, p. 30). O filósofo-artista culpa o fracasso argelino em garantir o acesso à educação em virtude de projetos e promessas políticas que não foram implementadas, como se deu na proposta do Projeto Joly-Jean-Marie, que propunha a criação de escolas por um custo baixo no país, ou o anúncio solene do governador-geral Charles Lutaud, em 1914, que prometeu a construção de escolas anualmente (CAMUS, 1958, p. 30-31) – projetos que não se concretizaram.

Ao tempo de sua escrita revoltada contra os impactos do colonialismo francês sobre o acesso à educação, Camus revela que apenas um décimo das crianças cabilas em idade escolar podiam se beneficiar desse direito (CAMUS, 1958, p. 30-31). Apesar de esforços da própria colônia em materializar o direito à educação, sobretudo por meio do investimento financeiro nesse campo, não houve significativas melhoras (CAMUS, 1958, p. 31). Isso porque as escolas ainda apresentavam problemas crônicos, como a superlotação das classes, fazendo com que crianças ficassem entre os bancos ou mesmo em pé, a rejeição de alunos em virtude da impossibilidade de incluir mais crianças nesses espaços e a ausência de professores (CAMUS, 1958, p. 31). A região de Azrou-N'-Bechar não tinha escola, de modo que o número de crianças privadas do acesso à educação alcançava a marca de 80% (CAMUS, 1958, p. 31), ou seja, "quase dez mil crianças só nessa região são deixadas ao lado de lodos de esgoto" (CAMUS, 1958, p. 31, tradução nossa).

Ao afirmar que a Cabília não se importa com palácios, mas precisa de escolas modestas (CAMUS, 1958, p. 32), o filósofo franco-argelino entende que a política

francesa de (não) gestão da educação cabila representava o absurdo da condição humana, na qual professores provavam diariamente o amor pelo seu trabalho, apesar do cenário de um possível trabalho inútil, como o de Sísifo, já que de nada resultavam os esforços docentes em prol de uma política colonizatória de desmonte educacional (CAMUS, 1958, p. 32-33). A luta camuseana contra o absurdo da educação argelina está na sensação de que as escolas eram produzidas para turistas, e não para servir aos próprios cabilas, que, distantes do potencial emancipatório da educação, estavam à revelia dos projetos sociopolíticos de esvaziamento de sua dignidade humana (CAMUS, 1958, p. 33). Camus afirma que não há nada mais condenável que a manutenção dessa política que tende a renovar o sentimento do absurdo diariamente, uma vez que "com os mesmos fundos que foram usados para construir uma dessas escolas-palácios, poderíamos construir mais três classes e absorver o excedente rejeitado a cada ano" (CAMUS, 1958, p. 33, tradução nossa).

No âmbito de seus combates em prol dos direitos humanos e da cidadania dos muçulmanos da Cabília, Albert Camus trouxe à tona não apenas o potencial emancipatório da educação e a importância que desempenharia naquele instante histórico e político, mas também o fato de que os cabilas reivindicavam a educação assim como pediam o pão (CAMUS, 1958, p. 33). A luta camuseana pela educação revela uma dimensão de revolta contra os processos de redução do impacto transformador do sistema de ensino argelino, que servia muito mais aos interesses estrangeiros do que às próprias necessidades dos cabilas, de modo que o filósofo assume uma posição de engajamento em prol da reforma geral do sistema educacional (CAMUS, 1958, p. 33) e, principalmente, de rebelião contra aqueles que falavam levemente da inutilidade da educação (CAMUS, 1958, p. 33). Como um jovem revoltado contra as injustiças de sua terra natal, Camus se posiciona como um protagonista de um movimento que teria por finalidade derrubar as paredes que separam argelinos e franceses, principalmente em relação ao acesso aos direitos humanos de um e de outro povo (CAMUS, 1958, p. 33).

Considerações finais

Em virtude de uma intolerância quase orgânica em relação às injustiças, Albert Camus gestou desde cedo em sua vivência como um franco-argelino a necessidade de se revoltar contra o absurdo que inundava a realidade de sua terra natal, sentimento que lhe

acompanhou por toda a vida. Ao assumir importantes posições dentro das principais gazetas argelinas, principalmente como cronista, Camus enxergou nesses espaços a oportunidade exata para denunciar as problemáticas de cunho social, político e jurídico decorrentes do avanço da marcha colonizatória francesa sobre os argelinos. De fato, o absurdo não é um elemento exclusivo da filosofia ou do direito, mas também se revela como uma constante em um mundo que tende a fazer com que o homem retorne inconscientemente às algemas da existência (JOSÉ, 2009, p. 46). Para Camus, o homem imerso no absurdo deve possuir as características da coragem e da lucidez – coragem para viver e resistir em um mundo injustificável e lucidez para encarar o absurdo sem se valer de explicações metafísicas apaziguadoras (JOSÉ, 2009, p. 47; CAMUS, 2020a, p. 79).

O sentimento do absurdo também se fazia presente no campo da educação argelina dos cabilas, seja pela dificuldade de implementar espaços educacionais e garantir esse direito fundamental às crianças ou mesmo por uma política vil de dominação que preferia construir escolas-palácios a fim de impressionar estrangeiros, ao passo que boa parte da população em idade escolar sequer tinha possibilidade de acessar esse serviço social. Por meio de suas reflexões jornalísticas escritas nos artigos sobre a miséria cabila, Albert Camus reaviva o espírito da revolta contra o absurdo nas várias dimensões que atingiam negativamente os muçulmanos. Do fracasso da concessão de cidadania francesa aos povos argelinos à derrocada do potencial emancipatório da educação, Camus busca afirmar a revolta como um despertar para o absurdo da condição humana, estabelecendo um avançar em definitivo que faça o homem confrontar perpetuamente a escuridão e a necessidade de questionamento do mundo ininterruptamente (JOSÉ, 2009, p. 47-48). Os engajamentos camuseanos revelam que o caminho para uma mudança social efetiva se dá por meio da revolta: *eu me revolto, logo existimos* (CAMUS, 2020b, p. 39).

Referências bibliográficas

CAMUS, Albert. **Estado de sítio**. Trad. Alcione Araújo; Pedro Hussak. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

CAMUS, Albert. L'artiste et son temps. In: **Essais**. Paris: Gallimard, Éditions Bibliothèque de la Pleiade, 1965a.

CAMUS, Albert. **O estrangeiro**. Trad. Valerie Rumjanek. 40. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

CAMUS, Albert. **O exílio e o reino**. Trad. Valerie Rumjanek. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2019.

CAMUS, Albert. **O homem revoltado**. Trad. Valerie Rumjanek. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2020b.

CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Trad. Ari Roitman; Paulina Wacht. 19. ed. Rio de Janeiro: Record, 2020a.

CAMUS, Albert. Textes complémentaires. *In: Essais*. Paris: Gallimard, Éditions Bibliothèque de la Pleiade, 1965b.

FIGUEIREDO, Eurídice. Albert Camus entre guerras: de *Combat* a *O primeiro homem*. **Organon – Revista do Instituto de Letras da UFRGS**, v. 32, n. 63, p. 1-18, 2017.

JOSÉ, Caio Jesus Granduque. **A construção existencial dos direitos humanos**. 194 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2009.

JOSÉ, Caio Jesus Granduque. **Albert Camus e o direito: itinerário libertário para uma filosofia jurídica**. 314 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

LÉVI-VALENSI, Jacqueline; ABOU, André (Orgs.). **Cahiers Albert Camus III: fragments d'un combat (1938-1948) – Alger Républicain**. Paris: Gallimard, Éditions Bibliothèque de la Pleiade, 1978.

MACHADO, Antônio Alberto. O direito e a ética do absurdo: uma leitura de Albert Camus. *In: CASARA, Rubens; LIMA, Joel Corrêa de (Coords.). Temas para uma perspectiva crítica do direito: homenagem ao professor Geraldo Prado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SARTRE, Jean-Paul. Explicação de *O Estrangeiro*. *In: Situações I*. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Cosac Naify, 2005.

YAZBEK, Mustafa. **A revolução argelina**. São Paulo: Editora Unesp, 2010.